



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº 102 /16 – CCJ

Altera o § 2º do art. 21 e a letra a das Condições de Trabalho do item X – Médico da Estratégia de Saúde da Família – do Anexo I da Lei nº 11.062, de 6 de abril de 2011 – que autoriza o Executivo Municipal a instituir, conforme determina, o Instituto Municipal de Estratégia de Saúde da Família (IMESF), revoga a Lei nº 10.861, de 22 de março de 2010, e dá outras providências –, estabelecendo carga horária para os médicos contratados para o IMESF.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Dr. Goulart.

A Procuradoria da Casa, em Parecer Prévio, fl. 08, identificou óbice jurídico à tramitação do Projeto, uma vez que o conteúdo da matéria interfere na gestão municipal ao violar o disposto no artigo 94, incisos IV e VII, da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, que determina competência privativa ao Chefe do Poder Executivo a produção de legislações relacionadas ao regime jurídico, tanto de servidores municipais, quanto de empregados públicos vinculados a instituições públicas de direito privado.

É o relatório.

Pelo exposto, opino pela **existência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Sala de Reuniões, 20 de abril de 2016.

Vereador Mauro Pinheiro,
Relator.



PARECER Nº 102 /16 – CCJ

Aprovado pela Comissão em 3-5-16

Vereador Márcio Bins Ely – Presidente

Vereador Cláudio Janta – Vice-Presidente

Vereador Mauro Zacher

Vereador Rodrigo Maroni

Vereador Valter Nagelstein

Vereador Waldir Canal